



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 11.049.848/0001-21

LEI Nº 571 de 20 de outubro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara aprovou e sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, para exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Recita em R\$ 9.450.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art.2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO

Receitas Correntes

1. Receita Tributária.....	R\$ 190.000,00
2. Receita Patrimonial.....	R\$ 1.000,00
3. Receita Industrial.....	R\$ -
4. Receita de Serviços.....	R\$ 461.000,00
5. Transferência Correntes.....	R\$ 7.833.000,00
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$ 270.000,00
Sub-Total	R\$ 8.755.000,00

Receitas de Capital

1. Operações de Crédito.....	R\$ 15.000,00
2. Alienação de Bens.....	R\$ -
3. Transferências de Capital.....	R\$ 680.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$ -
Sub-total	R\$ 695.000,00
Total.....	R\$ 9.450.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....	R\$ 7.671.700,00
3.2 - Transferências Correntes.....	R\$ 779.500,00
Sub-total	R\$ 8.451.200,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	R\$ 883.800,00
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 15.000,00
Sub-total	R\$ 80.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 9.450.000,00

RECURSOS DO TESOURO

B- DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$ 643.000,00
02 - Judiciária.....	R\$ 5.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.298.400,00
04 - Agricultura.....	R\$ 237.100,00
05 - Comunicações.....	R\$ -
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 3.547.500,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ -
10 - Habilitação e Urbanismo.....	R\$ 435.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ -
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.401.500,00
14 - Trabalho	R\$ -
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.313.500,00
16 - Transporte.....	R\$ 548.800,00
Reservas de Contingência.....	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 9.450.000,00

C- DESPESAS POR ÓRGÃOS / UNIDADES

1010 - Secretaria da Câmara.....	R\$ 690.000,00
0201 - Chefia do Gabinete e Assessoria Jurídica.....	R\$ 250.000,00
0301 - Secretaria de Administração.....	R\$ 580.000,00
0399 - Reservas de Contingência.....	R\$ 20.000,00
0401 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 364.000,00



0501 - Secretaria de Planejamento	R\$ 21.400,00
0601 - Diretoria de Educação	R\$ 1.062.500,00
0602 - Diretoria de Cultura e Desporto.....	R\$ 67.000,00
0603 - FUNDEF.....	R\$ 2.393.000,00
0701 - Secretaria de Saúde.....	R\$ 507.000,00
0702 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 904.000,00
0801 - Secretaria de Ação Social	R\$ 919.500,00
0802 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 280.000,00
0901 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 1.197.900,00
1001 - Secretaria de Agricultura.....	R\$ 73.500,00
1101 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 85.000,00
1201 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 9.450.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da **DESPESA** fixada, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4. 320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2001.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4. 320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cujas peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2000



Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -